

## **Lei nº 11/2005, de 30 de Junho de 2005**

LEI COMPLEMENTAR Nº11 30 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena - MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar reestrutura o Plano de Cargos e Remuneração dos

Servidores Públicos Municipais de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, instituído

pela Lei nº 263/96 e alterações posteriores, e tem como objetivo organizar os cargos

públicos da Prefeitura Municipal de Bodoquena, definindo o quadro de vagas e os sistemas

de retribuição, de conformidade com os princípios constitucionais de legalidade,

impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. O Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal

de Bodoquena, abrange os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança e os

cargos de provimento efetivo, de execução funcional e profissional de todos os níveis e

qualquer natureza.

Art. 3º. O quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena passa a ter a

seguinte composição estrutural:

1- Cargos Isolados de Provimento em Comissão:

a) Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superior - DAS;

b) Grupo Ocupacional II- Assistência Direta e Imediata- ADI.

II - Funções de Provimento em Confiança:

a) Grupo Ocupacional m - Direção e Assessoramento Intermediário.

III - Cargos de Provimento Efetivo:

a) Grupo Ocupacional IV - Técnico de Nível Superior - TNS;

b) Grupo Ocupacional V - Apoio Administrativo - ADM;



- c) Grupo Ocupacional VI-Apoio Técnico/Científico-ATC;
- d) Grupo Ocupacional VII - Serviços de Natureza Fiscal - SNF;
- e) Grupo Ocupacional VIII- Serviços Auxiliares e Operacionais - SÃO;
- f) Grupo Ocupacional IX - Serviços de Saúde - SAL;
- g) Grupo Ocupacional X - Magistério.

Art. 4º. Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com seus quantitativos, padrões de vencimentos, jornada de trabalho e requisitos exigidos para provimento são os dimensionados nas tabelas 1 a 10 do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. A remuneração dos cargos de provimento em comissão, dos grupos ocupacionais I e II, constam das tabelas 1 e 2 do Anexo II e os valores pecuniários das

Funções de provimento em confiança - Grupo Ocupacional II, são os constantes da tabela 3 do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos Grupos Ocupacionais IV à IX, são os constantes da tabela 4 do Anexo II e os vencimentos do Grupo Ocupacional X - Magistério, são os constantes da tabela 5 do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º. O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Prefeitura Municipal de Bodoquena constituirá na passagem do servidor do atual sistema de classificação para os cargos integrantes do quadro de pessoal instituído por esta Lei Complementar.

§ 1º. O enquadramento se dará por:

- a) Transposição: quando a passagem de cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza no quadro instituído por esta Lei;
- b) Transferência: a passagem de um cargo atual para outro diferente transformado por esta lei, sem redução de vencimentos e com funções semelehantes.

§ 2º. O servidor municipal, após ter conhecimento de seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar através de requerimento revisão do mesmo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio Verde de Mato Grosso -MS, 30 de Junho de 2005

Digitalização  
Digitalização(a) - sem-partido

